

Veto a honorários para que ação fortalece transação

A posição de vetar a condenação em honorários pela decisão em favor do devedor, com o intuito de aderir à transação, não é ilegal. A Lei 13.988/2020 não traz qualquer alteração que torne a negociação fiscal mais atrativa e eficaz.

A opinião é de advogados entrevistados pelo consultor Jurídico. O comentário ao julgamento recente do Superior Tribunal de Justiça.

Por 3 votos a 2, o colegiado decidiu nos casos de transação tributária do Código de Processo Civil quando desiste da ação arca com os honorários de parte adversa.

Isso porque a desistência da ação para que o crédito tributário seja pago não desiste de ação fortalecida. Para especialistas, veto a honorários não traz qualquer alteração. Lei 13.988/2020 não traz qualquer alteração para honorários, o que foi interpretado como silêncio eloquente.

O precedente é importante em um contexto de incentivos tributários. Em 2023, as transações tributárias arrecadadas foram de R\$ 20,7 bilhões. Sucesso avançado no âmbito dos Estados e Municípios. A regulamentação da transação tributária.

Foram obtidos dessa maneira R\$ 20,7 bilhões. Sucesso avançado no âmbito dos Estados e Municípios. A regulamentação da transação tributária.

Transação tributária fortalecida

Newton Domingos Vellozo Advogados, classifica a decisão importante precedente para a consolidação da transação segura e legítima de enfrentamento do contencioso fiscal.

A ausência de condenação em honorários advocatícios na Lei 13.988/2020 não representa um privilégio ao contribuinte, mas a evolução do direito tributário brasileiro rumo a soluções individualizadas.



Para a tribuata lisa a P, a s c o a p u t o , Bastos e Serra Advog reconhece que a lógica da transação tributária exige que não pode ser prejudicado pela aplicação de dispo para litígios judiciais.

No aspecto prático, a decisão elimina um obstáculo contribuintes, que, por vezes, deixavam de buscar a condenação em honorários sucumbenciais, diz.

Ela destaca que a maioria dos contribuintes que ader pela PGFN está classificada nos graus C ou D de recu antiga e discussões judiciais mais complexas, com po

Assim, a aplicação do artigo 90 do CPC conflitaria c composição fiscal. Impor honorários à parte que ren transação enfraquece o instituto e, sim, é suficiente

Fundamentos da consensualidade

Marco Antônio, Rad em gado tributarista e sócio do Ruz e diverge nesse ponto, por entender que a mera aplicaç si só, capaz de desestimular a adesão à transação tr

Ainda assim, afirma que a imposição desse ônus adici 13.988/2020, contraria os fundamentos da consensuali transação.

Embora a discussão sobre honorários seja juridicame verdadeiro propósito da transação tributária: oferec regularização fiscal e para a promoção de um ambient Fisco e contribuinte. É nesse equilíbrio que reside nele que deve se concentrar o foco do legislador, da Judiciário.

Em sua visão, o precedente da 1ª Turma do STJ é uma presente, mas também para a evolução das práticas de que o contribuinte seja onerado por exercer uma facu Estado.

Ao eliminar inseguranças quanto aos custos indireto atrativa e eficaz, consolidando-a como uma das melho contribuintes que desejam alcançar a conformidade tr transparente e menos litigiosa.

Contexto da Lei 13.988/2020



Newton Domingueti cita o contexto de edição da Lei STJ. Até então, a administração tributária recorria aplicadas indistintamente a todos os contribuintes.

Esses programas, além de não fazerem distinção entre acabavam por gerar um incentivo à litigiosidade, com fiscal.

Com a lei da transação tributária, passou-se ao modelo negócio entabulado leva em conta a capacidade contributiva de adimplemento e o grau de recuperabilidade do crédito.

Trata-se, portanto, de instrumento moderno e alinhado com a razoabilidade, eficiência e isonomia, conforme desta decisão voto, diz.

Vem tese vinculante aí

A corrente vencida na 1ª Turma do STJ, encabeçada pelo ministro Teori Zavascki, recebeu críticas à discussão travada entre Fazenda Nacional e contribuintes honorários. Se as partes entraram em acordo e fizeram acordo honorários. É absurdo que isso chegue até uma corte superior.

Tema semelhante à discussão em julgamento em 1ªs Seções e Turmas de Direito Privado do STJ.

O objetivo é definir se a extinção dos embargos à execução contribuinte para fins de adesão a programa de recuperação de verba honorária, permite nova condenação em honorários.

O relator é também o ministro Gurgel de Faria, que propõe a extinção dos embargos à execução contribuinte: para ele, impor honorários aos contribuintes é punição pelo menos fato).

Não havendo inclusão de honorários advocatícios no acordo com a Fazenda, após o encerramento dos embargos à execução, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro relator.

REsp 2.032.814

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-23/veto-a-honorarios-para-q>